



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PARECER TÉCNICO 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa eletrônica

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

EMPRESA: M.F.P ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PARECER: João Arcoverde Cavalcanti Neto

DATA: 25/02/2025

I. Relatório

A Comissão de Licitação do Município de Itaíba, após análise das propostas e documentos apresentados pela empresa M.F.P ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, no âmbito do processo licitatório mencionado, observou que a empresa não atendeu integralmente aos requisitos previstos no edital, em especial no que diz respeito à apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o serviço de elaboração de estudo para limpeza urbana.

De acordo com o Edital, é exigido que as empresas participantes comprovem sua qualificação técnica por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de serviços similares, especificamente no que se refere à elaboração de estudos e projetos para serviços de limpeza urbana.

No entanto, ao revisar os documentos entregues pela empresa M.F.P ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, constatou-se que:

o ramo de atuação da empresa conta com restrição de atividades referentes ao objetivo social, EXCLUSIVAMENTE para as atividades de engenharia elétrica, circunscritas nas atribuições de seu responsável técnico.

as CATs apresentadas referem-se a serviços que não estão relacionados à elaboração de estudos para limpeza urbana, não atendendo, portanto, ao requisito essencial do edital;

II. Fundamentação

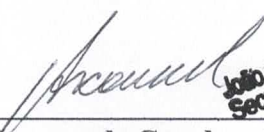
Conforme estabelecido nas Cláusulas 8.2.5.1 e 8.2.5.2 do Edital, as empresas participantes devem possuir ramo de atuação, descrito na certidão, compatível com o objeto da licitação e comprovar, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), experiência na elaboração de estudos para limpeza urbana.

A não compatibilidade do ramo de atuação e a ausência da CAT que comprove a realização de serviços semelhantes implica no descumprimento de exigências técnicas fundamentais, de acordo com os critérios de habilitação previstos no edital.

A exigência de qualificação técnica, por meio da CAT, visa garantir que as empresas que participam da licitação tenham a competência necessária para executar o objeto contratado de maneira satisfatória, preservando a qualidade e a eficiência dos serviços públicos a serem prestados ao município.

III. Conclusão

Diante do exposto, considerando o ramo de atuação da empresa não compatível e a não apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a experiência da empresa M.F.P ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, na elaboração de estudos para limpeza urbana, conclui-se que a empresa não atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital. Portanto, recomenda-se a **desabilitação da empresa M.F.P ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** do presente processo licitatório, em conformidade com as disposições do Edital e da legislação pertinente.


João Arcoverde Cavalcanti Neto
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Port.: 13/2025